



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



PARECER Nº 20/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA
PROCESSO Nº 23000.048009/2017-53
INTERESSADO: UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: Horário Especial de Estudante

Senhora Coordenadora,

1. O presente processo tem por objeto consulta formulada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, quanto a possibilidade de ser concedido horário especial de estudante, de que trata o Art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990, a servidor matriculado como aluno especial em disciplinas isoladas, cujo horário das aulas seja incompatível com o horário de trabalho.

ANÁLISE

2. O tema sob análise - Horário Especial de Estudante, é tratado pela Lei nº 8.112, de 1990, nos seguintes termos:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

3. A concessão de que trata o artigo transcrito tem por objetivo fomentar a elevação do nível de escolaridade do servidor, sendo documento hábil à sua concessão a comprovação de matrícula do servidor em curso de educação formal, bem como, a demonstração da incompatibilidade do horário de aula com o horário de trabalho.

4. Sendo assim, para a concessão do horário especial, o servidor deve estar matriculado como aluno regular de curso de educação formal.

5. O servidor que está cursando disciplinas isoladas submete-se à condição de aluno especial, não inserido no programa regular de formação, o que ensejará a percepção apenas do certificado de conclusão de tais disciplinas, situação que não se enquadra na hipótese de horário especial prevista no Art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

6. Esse tipo de estudo se equipara a eventos de capacitação de menor duração, que não levam à elevação do nível de educação formal do servidor, não sendo, portanto, passível de concessão do horário especial de estudante.

7. Com relação à comprovação de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário de estudo do servidor, nas situações que se enquadram no dispositivo legal acima transcrito, cabe relevo à manifestação da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a Nota Informativa nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP. que assim asseverou:

10. Saliente-se que não há determinação no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, no sentido de que a concessão do horário especial somente será devida quando o servidor estiver matriculado no mesmo horário da repartição. Portanto, o fato de haver incompatibilidade entre o horário escolar e o horário da repartição, desde que devidamente comprovado pelo servidor, é condição suficiente para a concessão do horário especial do servidor estudante, contanto que haja a devida compensação, nos termos do referido artigo.

8. Diante do exposto, podemos concluir pela impossibilidade de concessão de horário especial de estudante, a que se refere o Art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, ao servidor que está cursando disciplinas isoladas, por não se tratar de curso de educação formal e que não acarreta elevação do nível de escolaridade do servidor.

9. São essas as considerações que submetemos à apreciação superior, sugerindo a remessa dos autos à Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, para conhecimento.

DAMÁRIS ORRU DE AZEVEDO AGUIAR
SIAPE 40884

De acordo.

À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a)**, em 16/01/2018, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marieden Martins Tosta, Coordenador(a) Geral**, em 17/01/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Orru de Azevedo, Servidor(a)**, em 18/01/2018, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0955507** e o código CRC **4DE1530E**.